PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

= Aprovado =
Sala das Sessões, 27 abril 1964
Francisco Teixeira Soares
1º Secretário da Câmara

LEI Nº 409

Autoriza recolhimento de débito de quota de Previdência e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher em favor do Serviço da Quota de Previdência, do Departamento Nacional da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos têrmos da Resolução nº. JJR-707/64, da Junta de Julgamento e Revisão, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, 11a. Delegacia Regional, datada de 21 de fevereiro de 1.964, em virtude do Têrmo de Verificação de Débito levantado em 3 de julho de 1.961, a importância de Cr$131.829,40, e mais os juros de mora e multa decorrentes, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal pagará os emolumentos e outras despesas judiciais que, eventualmente, venham a ser cobradas na liquidação do débito referido nesta lei.

Art. 2º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 28 de abril de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal.

Norberto Teixeira de Amorim
Secretário.

VISTO:
Em 19/3/ 964.

Albertino da Cunha Amorim
Prefeito Municipal.

REGISTRADA em 21/4/ 90 do livro proprio, nº 3

Pelo SECRETÁRIO L B Rodrigues